



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº6679/18**

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 6679/18
RUBRICA <i>WDB</i> FLS. 76

Fls. 1 de 17

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**1.0- CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

**2.0- CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

**3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

**4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES**

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

**5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**6.0 - CONCLUSÃO**

**7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

**8.0 - PRAZO DE VALIDADE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº6679/18**

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

PMCA/RJ	Fls. 2 de 17
PROCESSO Nº 6679/18	
RUBRICA <i>DB</i>	FLS 77

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

### 1.0- CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de solicitação dos procedimentos de licenciamento Ambiental referente a emissão de Licença de Operação para a atividade de **SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**, sob responsabilidade de execução pela empresa **W.O MAGALHÃES EIRELI**, a ser implantada em área localizada na Rua Humberto Marinho S/Nº BR 101 Vista Alegre, no Município de Casimiro de Abreu -RJ.

A empresa apresenta cessão de uso emitida pelo Município de uma área total 28.980,00m<sup>2</sup> (vinte e oito mil novecentos e oitenta metros quadrados) sendo a área de intervenção de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) onde a empresa desempenhará a atividade de prestação de serviço de tratamento de recepção, reciclagem e acondicionamento provisório de RDC.

De acordo com informações contidas no memorial descritivo apresentado pela empresa a mesma realizou poucas intervenções na área, limitando-se a adquirir módulos pré fabricados para serem usados como recepção, escritório e almoxarifado as outras estruturas existentes no local já faziam parte da área e foram adaptadas para atender as necessidades da concessionária.

Para a realização da atividade não será necessário nenhuma construção, apenas limpeza do local a ser destinado e não haverá a supressão de vegetação. Nem de instalação de canteiro de obras.

- Estrutura pré-existent é composta por um pátio de solo compactado e com uma camada de solo de brita de baixa permeabilidade. A operação da atividade será em parte da área de concessão em que atualmente não é ocupada pela atividade principal do local, que consiste em depósito de veículos apreendidos.
- Estrutura de apoio à atividade – a empresa adquiriu 03(três) containers para serem utilizados como estrutura base para Administração, Recepção, Almoxarifado e Área de Vivência para seus funcionários, os containers estão agrupados no centro do pátio, dispostos de forma a criar um único conjunto.
- Recepção – a área destinada a recepção está montada dentro de estrutura modular, tipo container, de tamanho aproximado 6,0 m comprimento; 2,5 m Largura; 2,6m Altura. Montado sobre uma base de concreto, com um banheiro social, medindo aproximadamente 1,20x1,5m, para uso do público em geral.
- Administração – o bloco destinado ao administrativo também é montada dentro de uma estrutura modular, tipo container, de tamanho aproximado 6,0 m comprimento; 2,5m largura; 2,6 m altura, com um banheiro social, medindo aproximadamente 1,20x1,5m e uma cozinha medindo 1,25x2,5m para uso dos funcionários



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº6679/18**

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

PMCA/RJ	Fls. 3 de 17
PROCESSO Nº 6679/18	
RUBRICA <i>WOB</i>	FLS 78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

do setor. Este módulo está montado sobre a mesma base de concreto de recepção, formando uma estrutura única de administração e recepção.

- Área de vivência – a área destinada aos funcionários está montada entre os módulos de ADM/Recepção e o módulo Almojarifado. O local está sob uma estrutura constituída por vigas de ferro e telhas galvanizadas, formando uma cobertura que se estende sobre toda a área onde estão dispostos os três containers. No local existe um banheiro coletivo, além de armários destinados aos colaboradores, um conjunto de mesas com bancos, fogão, geladeira, televisor e um tanque de lavagem geral.
- Sanitários – No espaço existe um banheiro com vaso sanitário e chuveiro elétrico, separados por uma parede de tijolos revestido de piso cerâmico e na parte externa há um lavatório de uso comum.
- Refeitório - O espaço para refeição conta com um conjunto de mesa e três bancos, uma geladeira e um fogão 04(quatro) bocas. O local abriga um armário roupeiro de aço de 12 portas destinados aos funcionários, e um tanque de lavagem de utensílios.
- Captação de Água - a captação de água do local é através de um poço artesiano, que existe fora da área de cessão, de responsabilidade da PMCA. que abastece além da área da empresa todas as estruturas imobiliárias da área pública ali existente. O armazenamento da água é feito em 02(duas) caixas D'Água metálica tipo taça e distribuída por gravidade para os locais de uso através de tubulações subterrâneas..
- Esgotamento Sanitário – Toda canalização de esgoto que fica localizada sob a lage de impermeabilização do piso sob os containers.A fossa séptica foi projetada para receber todos os despejos de lavatórios, vaso sanitários, pias, tanque e ralos de pisos dos compartimentos interiores. No caso do tanque e da pia, existe uma caixa de gordura para recolhimento primário do esgotamento destes locais.

A fossa séptica é do tipo pré-moldada, em anéis de concreto estrutural, com 1,50 m de diâmetrox2,00m de altura, seguindo um conjunto de filtro com 1,50mde diâmetrox2,00m de altura e sumidouro com diâmetro de 1,5mx3,00m de altura.

A Usina de Reciclagem de Entulho (RDC), de resíduos da Construção Civil e da Demolição é constituída por um conjunto de máquinas e equipamentos que permitem transformar resíduos descartados em matéria prima reutilizável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº 6679/18**

Fls. 4 de 17

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

P.M.C.A./RJ	
PROCESSO Nº	6679/18
RUBRICA	UB
FLS	79

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

A Reciclagem numa Usina de entulho consiste em triturar o entulho num britador e depois classificar os agregados obtidos por granulometria, de pedriscos até areia, passando pela classificação: Pedra 1, Pedra 2, Pedra 3, conforme a figura 13 abaixo.

A WO Magalhães já dispõe de uma usina móvel para tratamento do material a ser reciclado dentro da sua área cedida pelo município. O sistema conta com:

- Alimentador Vibratório, que introduz pouco a pouco o entulho até a entrada do britador.
- Britador de Entulho: é o coração da Usina porque tritura o entulho.
- Esteiras: levam o entulho já triturado até uma peneira ou para formar pilhas de reciclados.
- Peneira Vibratória: classifica os grãos triturados por tamanho (granulometria).

A usina móvel adquirida pela WO tem a capacidade de processamento de 80 t /dia de material reciclável. Opera com um gerador de energia próprio para a alimentação da britadeira, este gerador POLISERVICE, de 1100 kVA de energia, garante a autonomia no beneficiamento do RCC. No entanto a estimativa é de processar até 40 t/dia.

O processo de reciclagem é todo ele mecanizado. O abastecimento da caçamba de entulho de RDC da usina é feito por uma pá carregadeira que transporta o material do pátio de entulho, construído a direita de onde a máquina está montada, para dentro da caçamba do triturador.

O material então é moído e carregado pelas esteiras até as peneiras que separam o material em diversos subprodutos que são armazenados no pátio a esquerda da usina. Novamente este material beneficiado é recolhido por uma pá carregadeira e distribuídos para seus destinos finais.

Há ainda um operador da usina, que controla o ritmo de operação da trituradora e um auxiliar responsável por controlar o acúmulo de material triturado após o beneficiamento. Bem como retirada de algum detrito que, por ventura, atrapalhe o bom funcionamento das correias por onde o material é transportado.

A empresa contará com um caminhão, tipo basculante para entrada de material RCC e saída de produtos beneficiados pela usina.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**

**Processo nº 6679/18**

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 6699/18
RUBRICA WB FLS 80

Fls. 5 de 17

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**Mão de obra utilizada**

A WO Magalhães, para operação da usina, faz a projeção de utilização de 06 (seis) funcionários/dia. Este número não é exato porque a empresa ainda não colocou o equipamento em operação.

Função	Número de Funcionários
Operador	01
Motorista de caminhão	01
Auxiliares	02
Operador de Máquina	02
TOTAL	06

Detalhamento da mão de obra a ser utilizada.

Todos os funcionários possuem registro em carteira de trabalho e seguem todas as normas de segurança estabelecidas pela CLT. (Washington de O. Magalhães).

**2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

Compreende área situada em Zona Mista do Município de Casimiro de Abreu, com limite próximo a uma Unidade de Conservação na Natureza de Proteção e Uso Sustentável: APA da Bacia do Rio São João / Mico Leão Dourado a cerca de 50 metros, inserindo-se no Polígono de exclusão do 1º Distrito de Casimiro de Abreu e distante da Reserva Biológica União a cerca de 3Km e da Reserva Biológica Poço das Antas a cerca de 8,65Km.

A área apresenta Coordenadas UTM = 23 K 789395.00 m E; 7511328.00 m S.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº6679/18**

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

PMCA/RJ	Fls. 6 de 17
PROCESSO Nº 6679/18	
RUBRICA 05	FLS 81
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

**2.1) Corpos Hídricos:**

A área em questão apresenta corpo hídrico - Rio Preto

**2.2) Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP:**

A atividade não será desempenhada em nenhuma FMP

**2.3) Nascente ou Olho d'água:**

Não existem nascentes ou olhos d'água na área.

**2.4) Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais:**

Próximo a área do empreendimento há existência de Lagoa Artificial.

**2.5) Topo de morros e montanhas:**

A área do empreendimento encontra-se em área com aclive tênue.

**2.6) Vegetação Existente:**

A área do entorno do empreendimento apresenta cobertura vegetal característica de Florestas Ombrófilas Densa (Floresta Pluvial Tropical); do tipo sub-montana, a área onde será realizada a atividade não possui vegetação.

**2.7) Bacia Hidrográfica:**

A área do imóvel se encontra situada nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio São João .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº6679/18**

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

PMCA/RJ	Fls. 7 de 17
PROCESSO Nº 6679/18	
RUBRICA 598	FLS 82
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

**2.8) Bacia Aérea:**

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

**2.9) Zoneamento:**

Trata-se de área inserida em Zona Mista, do Município de Casimiro de Abreu, estando em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

**2.10) Unidades de Conservação:**

A área do empreendimento não encontra-se fora dos limites de Unidades de Conservação da Natureza de Proteção e uso Sustentável: APA da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado. A cerca de 3,2 km da Reserva Biológica União e distante 8,6 Km da Reserva Biológica Poço das Antas.

**2.11) Circunvizinhança:**

O empreendimento está localizado em área com características de Zona Mista, Em seu entorno há algumas residências, propriedades rurais, comércios, algumas indústrias e o parque de Exposição do Município.

**2.12) Outras Características:**

Não vislumbramos outras características específicas de relevância a serem descritas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº 6679/18**

PMCA/RJ	Fls. 8 de 17
PROCESSO Nº 6679/18	
RUBRICA <u>WAB</u>	FLS <u>83</u>

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

### 1.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada no Item (Código Cnae) **3811-4/00 – COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**, como previsto as *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Licença de Operação, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do “caput” e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº 6679/18**

FMCA/RJ	Fls. 9 de 17
PROCESSO Nº	6679/18
RUBRICA	URB FLS 84

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990, que estabelece normas referentes ao entorno da unidade de conservação.
- Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente de reservatórios e o regime de uso do entorno.
- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente.
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- BRASIL, Portaria nº 29, de 28 de fevereiro de 2005. Cria o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Poço das Antas. Brasília, DF, fev. 2005.
- Resolução CONAMA nº 42, de 17 de agosto de 2012. Atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas. Brasília, DF, ago. 2012.
- BRASIL, Resolução CONAMA nº 09, de 06/12/90. Critérios para o licenciamento ambiental para extração de substâncias minerais das classes I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX. Brasília, DF, dez. 1990.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº6679/18**

PMCA/RJ	Fls. 10 de 17
PROCESSO Nº 6679/18	
MUNICÍPIO	FLS 85

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

- BRASIL, Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/90. Critérios para o licenciamento ambiental para extração de substâncias minerais da classe II. Brasília, DF, dez. 1990.
- BRASIL, DZ-1836.R-0. Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral. Rio de Janeiro, RJ. Jun.2002.
- BRASIL, IT-1838.R-0. Instrução técnica para elaboração do plano de controle ambiental - pca - para as atividades de extração mineral. Rio de Janeiro, RJ. Ago. 1992.
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Decreto nº49.566, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre intervenção de baixo impacto ambiental em áreas consideradas de preservação permanente pelo Código Florestal ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº6679/18**

PMCA/RJ

Fls. 11 de 17

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI

**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos

**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n

**LOCALIDADE:** Vista Alegre

**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

PROCESSO Nº 6679/18

QUILÔMETRO 08 FLS 86

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

- Lei nº9.433, de 08 de janeiro de 1997, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art.21 da Constituição Federal, e altera o art.1º da Lei nº801, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989.
- Lei nº9.984, de 17 de julho de 2000, dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
- Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, dá outras providências.
- Resolução nº16, de 08 de maio de 2001, que estabelece critérios gerais de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos.
- Resolução CONAMA Nº357, de 17 DE MARÇO DE 2005 – Dispõe sobre a classificação de corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº96, de 30 de março de 2006, que relaciona quais pessoas Físicas e Jurídicas são obrigadas ao Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001 - Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº 6679/18**

PMCA/RJ  
Fls. 12 de 17  
PROCESSO Nº 6679/18  
RUBRICA URB FLS 87

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

**E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:**

- Requerimento de Licença, de 07/08/18, às fls. 02 e 03;
- Autorização de Abertura de Processo de Licenciamento, de 07/08/18, às fls. 04;
- Declaração de que as informações entregues em papel estão em formato digital no CD, de 07/08/18, às fls. 05 e 06;
- Memorial Descritivo, às fls. 07 a 36;
- Declaração de Coleta e Transporte de Resíduos sólido domiciliar feito pelo Município de Casimiro de Abreu, de 07/08/18, às fls. 37;
- Certidão de Zoneamento, de 21/06/18, às fls. 38 a 41;
- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, às fls. 42;
- Publicação no Diário Oficial de Extrato de Instrumento Contratual, de 13/09/12, às fls.43;
- Termo Contratual, de 18/08/16, às fls.44 a 47;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº 6679/18**

MCA/RJ	Fls. 13 de 17
PROCESSO Nº 6679/18	
RUBRICA	WB FLS 88

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 211/2012, de 08/02/18, às fls. 48 a 50;
- Parecer PGM Nº 008/2018 – MTO Prorrogação de Prazo e Alteração Contratual, de 30/01/18, às fls.51 a 54;
- Cadastro Ambiental Simplificado Obras Diversas, de 07/08/18, às fls. 55 e 56;
- Cópia da Habilitação, às fls. 57;
- Cópia da Conta de Energia ENNEL, às fls. 58;
- Formulário de Descrição do Entorno, num Raio de 100(cem) Metros, às fls. 59;
- Levantamento Topográfico da Situação e Localização da Unidade de Processamento de Resíduos, às fls. 60;
- Procuração Particular, de 26/07/18, às fls. 61;
- ART-Nº 2020180083139, de 18/05/18, às fls. 62;
- Cópia da Identidade, CPF e Identidade Profissional, às fls.63;
- Cópia da Conta de Energia ENNEL, às fls. 64;
- CD com informações no modelo digital, às fls.65;
- Enquadramento INEA, às fls.66 e 67;
- Calculo do Custo de Análise de Requerimento de Licença Ambiental- Licença de Operação, às fls. 68;
- Solicitação de emissão do Damca, às fls.69

#### 4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

##### 4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.

4.1.2) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº6679/18**

PMCA/RJ	Fls. 14 de 17
PROCESSO Nº	6679/18
PUBRICA	008 FLS. 89

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

#### 4.2 – Água

4.2.1) Fonte: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários durante a operação da atividade.

Controle: Utilização do banheiro contendo sistema de fossa-filtro-sumidouro.

4.2.2) Fonte: Material Particulado resultante de atividade de movimentação de Resíduos de Construção Civil

Controle: Implementação de sistema de drenagem/caixas de decantação de forma a evitar o carreamento para cursos d'água adjacentes.

#### 4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Despejo inadequado de óleos e graxas de uso nas máquinas e equipamentos.

Controle: Manutenção periódica com intuito de não ocorrer vazamento de óleos. As máquinas e equipamentos terão a manutenção efetuada em locais apropriados de empresas e postos de serviços da região, devidamente regularizados.

#### 4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da implantação e operação do empreendimento.

Controles: Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e dispô-los nos tambores com tampas e em local coberto até o recolhimento realizado por meio da Prefeitura.

#### 4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº6679/18**

PMCA/RJ

Fls. 15 de 17

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI

**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos

**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n

**LOCALIDADE:** Vista Alegre

**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

PROCESSO Nº 6679/18

RUBRICA UB FLS 90

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

Devido a distância das residências do entorno não existe pressão sonora a ser percebida pela população residente da região.

#### **4.6 - Risco**

Os impactos previsto são passíveis de mitigação. Considerando não haver necessidade de danos à vegetação, nem produção e descarte de resíduos perigosos, nem movimentações de terra nem despejo de efluentes no corpo hídrico, não fica vislumbrado riscos ao meio ambiente, desde que seguidas as medidas de controle indicadas neste documento e as demais exigidas na legislação existente.

#### **5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Não vislumbramos informações a adicionar.

#### **6.0 - CONCLUSÃO**

Considerando tratar-se de Serviço de Coleta de Resíduos não-perigosos estabelecido como de Impacto baixo;  
Considerando tratar-se de atividade considerada de porte mínimo e potencial poluidor baixo, enquadrada como “Classe 2A”;

Considerando que os impactos provenientes da operação da atividade são passíveis de mitigação e de controle;

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Certidão de Inexigibilidade.

**“Somos favoráveis à concessão da Licença de Operação para devida atividade de Coleta e Processamento de Resíduos não - perigosos, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº6679/18**

PMCA/RJ

Fls. 16 de 17

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI  
**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos  
**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n  
**LOCALIDADE:** Vista Alegre  
**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

PROCESSO Nº 6679/18

RUBRICA 90 FLS 91

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

### 7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS .

2-Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

4-Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5-Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

6-Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

7-Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

8-Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.

9-Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

10-Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos**  
**Processo nº 6679/18**

Fls. 17 de 17

**RAZÃO SOCIAL:** W.O.MAGALHÃES EIRELI

**UNIDADE:** 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos

**ENDEREÇO:** Rua Humberto Marinho s/n

**LOCALIDADE:** Vista Alegre

**CNPJ:** 05.018.233/0001-35

PROCESSO Nº 6679/18

MUNICÍPIO UB FLS 92

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

11-Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

12-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

13-Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

14-Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

15-A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X

### 8.0- PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que esta Licença de Operação tenha validade de 7 (sete) anos desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA 6679/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 24 de outubro de 2018.

**Vivian Pinto Bickel**

Departamento de Fiscalização Ambiental  
Mat. 6253

**Marcelo Ferreira Faria**

Diretor do Departamento de Fiscalização  
Ambiental  
Portaria nº 0324/2017